

NOTA TÉCNICA N ° 41/2018

Ficha de Atendimento n° 0024.18.012834-0

1. **Objeto:** Calçamento das ruas da área central da cidade.
2. **Município:** São Francisco.
3. **Objetivo:** Importância da preservação do calçamento.
4. **Contextualização:**

Em 25 de julho de 2018, a 2ª Promotoria de Justiça de São Francisco encaminhou a esta coordenadoria documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal sobre obras de recapeamento no município.

Seguem os dados fornecidos pelo memorial descritivo do projeto de recapeamento, datado de 22 de setembro de 2017:

Obra: Recapeamento asfáltico de diversas vias urbanas na sede do Município.

Local/ Área:

Área Total: 49.140,79 m²

Av. Montes Claros (duplicada)- 11.352,55 m²;

Av. Montes Claros (simples)- 722,12 m²;

Av. Brasileiro Braz- 10.012,18 m²;

Av. Oscar Caetano- 12.453,00 m²;

Av. Presidente Juscelino- 10.616,42 m²;

Rua Antônio Leite Gangana- 712,74 m²;

Rua Ferreira Leite- 527,65 m²;

Rua Silva Jardim- 1.249,42 m²;

Rua Sancho Ribas- 1.444,75 m².

O memorial descritivo prevê nos serviços preliminares a “pintura de ligação para permitir a perfeita aderência do pavimento asfáltico a ser aplicado no pavimento já existente em Blocos Sextavados /Paralelepípedo”.

Foi também encaminhada a esta coordenadoria ata de reunião realizada em 27 de julho de 2018, na sede das Promotorias de Justiça da Comarca de São Francisco, com a participação do Procurador do Município e o Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Obras. O Promotor de Justiça recomendou a paralisação das obras até que seja esclarecida a questão dos impactos da intervenção no patrimônio histórico e cultural, ressaltando que

Dentro dos limites do Centro Histórico foi escolhido o eixo viário formado pela Praça Januária e a Rua Montes Claros para conformar o Núcleo Histórico do Centro de São Francisco, pois essa área se destaca por sua grande importância histórica e cultural para o município de São Francisco.

Especificamente sobre a Rua Montes Claros, o dossiê de tombamento do Núcleo Histórico de São Francisco destaca que:

A Rua Montes Claros sempre possuiu forte representatividade para a população local, visto que desde a criação do município até os dias de hoje, a sede da Prefeitura, Câmara dos Vereadores, o Fórum e a primeira escola da cidade estão instaladas nesta rua. Além disso, a Rua Montes Claros possui edificações que foram utilizadas como residência de pessoas consideradas ilustres e importantes por terem contribuído para o desenvolvimento e crescimento do município.

Sobre o perímetro de entorno, o dossiê de tombamento estabelece que a área é delimitada pela interseção das seguintes ruas e avenidas: Av. Dom Pedro de Alcântara, Av. Presidente Dutra, Rua Odorico Mesquita e Av. Oscar Caetano, abrangendo toda a área de interesse histórico e arquitetônico que corresponde à formação do município. O documento acrescenta nesta área, o “calçamento varia entre pé de moleque (pedra de mão), paralelepípedos, blocos de concreto intertravado e asfalto”.

Em análise comparativa da representação do perímetro de tombamento e de entorno do Núcleo Histórico de São Francisco e do projeto de recapeamento apresentado pelo município, constatamos que alguns trechos onde é previsto o recapeamento inserem-se no perímetro de tombamento ou de entorno de tombamento do núcleo histórico, conforme demonstrado no quadro e na figura abaixo:

Logradouro	Inserção
Rua Montes Claros, entre as avenidas Oscar Caetano e Presidente Juscelino.	Inserido no perímetro de tombamento do Núcleo Histórico
Rua Silva Jardim, entre as avenidas Oscar Caetano e Presidente Juscelino.	Inserido no perímetro de entorno de tombamento do Núcleo Histórico
Ruas Ferreira Leite, entre as avenidas Oscar Caetano e Presidente Juscelino.	Inserido no perímetro de entorno de tombamento do Núcleo Histórico
Rua Sancho Ribas, entre as avenidas Oscar Caetano e Presidente Juscelino.	Inserido no perímetro de entorno de tombamento do Núcleo Histórico
Presidente Juscelino	Trecho no perímetro de tombamento e grande trecho no perímetro de entorno de tombamento.
Oscar Caetano	Trecho no perímetro de tombamento e grande trecho no perímetro de entorno de tombamento.



Utilizando o google *Street View* para percorrer as ruas do município de São Francisco constantes do projeto de recapeamento, verificou-se que no ano de 2011:

- o trecho da Rua Montes Claros, inserido entre as avenidas Oscar Caetano e Presidente Juscelino, é pavimentado por blocos de concreto intertravado e por paralelepípedos.

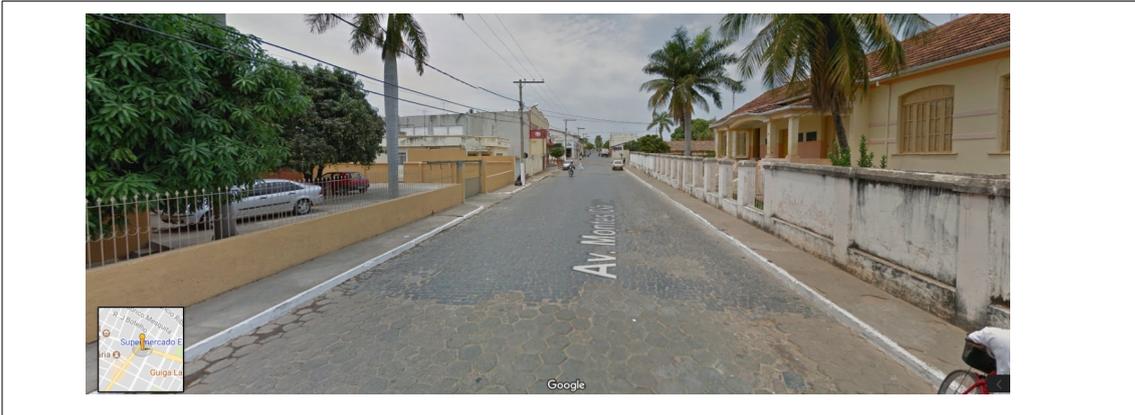


Figura 04 – Avenida Montes Claros, entre as avenidas Oscar Caetano e Presidente Juscelino. Pavimentação em blocos de concreto intertravado e paralelepípedo.

- o trecho da Rua Silva Jardim, inserido entre as avenidas Oscar Caetano e Presidente Juscelino, é pavimentado por blocos de concreto intertravado.



Figuras 05 e 06 - Rua Silva Jardim, entre as avenidas Oscar Caetano e Presidente Juscelino. Pavimentação em blocos de concreto intertravado.



- o trecho da Rua Ferreira Leite, inserido entre as avenidas Oscar Caetano e Presidente Juscelino, possui pavimentação em paralelepípedos.



Figura 07 - Rua Ferreira Leite, entre as avenidas Oscar Caetano e Presidente Juscelino. Pavimentação em paralelepípedos.

- o trecho da rua Sancho Ribas, inserido entre as avenidas Oscar Caetano e Presidente Juscelino, possui pavimentação em paralelepípedos.



Figura 8- Rua Sancho Ribas entre as avenidas Oscar Caetano e Presidente Juscelino. Pavimentação em paralelepípedos.

A Avenida Juscelino e Oscar Caetano possuem calçamento em blocos intertravados de concreto .

Verificamos que os contratos e projetos entregues para análise deste Setor Técnico referem-se ao **recapamento asfáltico** em diversas vias da área central da cidade de São Francisco. Como demonstrado, a pavimentação **existente no local no ano de 2011 eram em blocos intertravados em concreto ou em paralelepípedos de pedra. Portanto, as obras a serem aprovadas não seriam de recapamento, mas sim de capeamento.** Por se tratar de substituição de modelo e material existente, entendemos que seria



necessária a prévia análise e aprovação do projeto / intervenção pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de São Francisco.

Consta no dossiê de tombamento do Núcleo Histórico de São Francisco que qualquer tipo de intervenção na área tombada e na área definida como perímetro de entorno deve ser submetida à prévia autorização do “sistema municipal responsável pela implementação da política local de proteção ao patrimônio cultural”. Portanto, cabe ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de São Francisco deliberar sobre as intervenções na área protegida.

Em análise às imagens existentes, constatamos que os blocos de granito (paralelepípedos) e os blocos intertravados integrantes do calçamento encontram-se em bom estado de conservação, embora as ruas apresentem ondulações, lacunas e emendas causadas pela falta de manutenção adequada, pelo tráfego de veículos pesados, má acomodação do solo em virtude das águas pluviais e por obras realizadas pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos (telefonia, água, luz e esgoto). Entretanto, tal deficiência pode ser perfeitamente corrigida pelo departamento de obras da prefeitura, sem onerar, de forma representativa, o Município.

Este setor técnico considera que o calçamento, seja de paralelepípedos ou de blocos de concreto intertravado, existente no Núcleo Histórico de São Francisco está totalmente integrado à paisagem urbana local e sua substituição causará danos à ambiência do conjunto tombado.

5.1 - Vantagens da pavimentação em pedras e em blocos de concreto

1 - Os calçamentos em pedras e blocos de concreto são apresentados como uma forma ecológica e resistente de ser urbanizar as cidades, pois permite a infiltração da água no solo, o que gera como benefício direto o reabastecimento do lençol freático. No período chuvoso, como permite a infiltração de água, evita as enxurradas e a retenção de águas pluviais nos lugares mais baixos da cidade.

2 - O calçamento em pedras não irradia calor, isso porque o calçamento em contato com o solo facilita a dispersão do calor absorvido. A vegetação que aparece entre as juntas também contribui positivamente para preservação meio ambiente, uma vez que ajudam a diminuir a velocidade do escoamento das águas superficiais e ajudam a dissipar o calor recebido pelo calçamento;

3 - A vida útil do calçamento em pedras é bem superior se comparada com outros tipos de pavimentação.



4 - O calçamento em pedra não desprende material orgânico ou inorgânico, que pode seguir para os cursos d'água causando poluição e contaminação.¹

5 – Quando da execução de obras de reparo os calçamentos em pedras ou nos de blocos intertravados de concreto não apresentam diferença após a realização de interferência, se a mesma for bem executada.

6 - Além dos fatores climáticos e ecológicos, a pavimentação em pedras e blocos intertravados de concreto impede que os veículos atinjam grande velocidade, promovendo maior segurança dos pedestres e a integridade das edificações existentes ao longo da via.

6. Fundamentação

Muitas vezes as transformações pelas quais as cidades passam são norteadas por um entendimento equivocado da palavra progresso. Muitas edificações são demolidas, praças são alteradas, ruas são alargadas sem se levar em conta às ligações afetivas da memória desses lugares com a população da cidade, ou seja, sua identidade.

O direito à cidade, à qualidade de vida, não pode estar apenas ligado às necessidades estruturais, mas também às necessidades culturais da coletividade. Assim, a preservação do patrimônio cultural não está envolvida em um saudosismo, muito menos tem a intenção de “congelar” a cidade, ao contrário, esta ação vai no sentido de garantir que a população através de seus símbolos possa continuar ligando o seu passado a seu presente e assim exercer seu direito à memória, à identidade, à cidadania².

A Carta de Petrópolis³ dispõe em seu item VI:

A preservação do SHU (sítio histórico urbano) deve ser pressuposto do planejamento urbano, entendido como processo contínuo e permanente, alicerçado no conhecimento dos mecanismos formadores e atuantes na estruturação do espaço. (ICOMOS, 1987)

Segundo a Declaração de Xi'an, que faz recomendações sobre a conservação do entorno edificado, sítios e áreas do patrimônio cultural, adotada pelo ICOMOS em Xi'an, China, em 21 de Outubro de 2005 o entorno é visto como um atributo da autenticidade que demanda proteção mediante a delimitação de zonas de respeito. Deve-se reconhecer, proteger e manter adequadamente a presença significativa das edificações, dos sítios e das áreas dos bens culturais em seus respectivos entornos. Destaca-se da Carta de Xi'an:

¹ Disponível em: <http://www.ecopisos.net/357/66333.html> Acesso em: 11 de agosto de 2011.

² BOLLE, Willi. Cultura, patrimônio e preservação. Texto In: ARANTES, Antônio A. Produzindo o Passado. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.

³ 1º Seminário Brasileiro para preservação de Centros Históricos, Petrópolis 1987.



O desenvolvimento de instrumentos normativos e de planejamento eficazes, assim como de políticas, estratégias e práticas para a gestão sustentável do entorno, também exigem sua aplicação coerente e continuada e sua adequação às particularidades locais e culturais. Os instrumentos para a gestão do entorno compreendem medidas legislativas específicas, qualificação profissional, desenvolvimento de planos ou sistemas integrados de conservação e gestão e a utilização de métodos idôneos de avaliação do impacto do bem cultural. A legislação, a regulamentação e as diretrizes para a conservação, a proteção e a gestão das edificações, dos sítios e das áreas do patrimônio devem prever a delimitação de uma zona de proteção ou respeito ao seu arredor que reflita e contribua para conservar o significado e o caráter diferenciado do entorno. Os instrumentos de planejamento devem incluir medidas efetivas de controle do impacto das mudanças rápidas ou paulatinas sobre o entorno. Deve-se gerir a mudança do entorno das edificações, dos sítios e das áreas de valor patrimonial de modo que seu significado cultural e seu caráter peculiar sejam mantidos. Gerir a mudança do entorno das edificações, dos sítios e das áreas de valor patrimonial não significa necessariamente evitar ou impedir a mudança. A gestão deve definir as formas e as ações necessárias para avaliar, medir, evitar ou remediar a degradação, a perda de significado, ou a banalização e propor melhorias para a conservação, a gestão e as atividades de interpretação. Devem ser estabelecidos alguns indicadores de natureza qualitativa e quantitativa que permitam avaliar a contribuição do entorno para o significado de uma edificação, sítio ou área caracterizada como bem cultural. Os indicadores adequados de gestão devem contemplar aspectos materiais como a distorção visual, as silhuetas, os espaços abertos, e a contaminação ambiental e acústica, assim como outras dimensões de caráter econômicas, sociais e cultural.

É competência constitucionalmente imposta aos municípios "Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos" bem como "impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural" (art. 23, III e IV – CF/88), além de "legislar sobre assuntos de interesse local" (art. 30, I);

Os Municípios devem exercer, na sua plenitude, as suas respectivas competências constitucionais concernentes à proteção e promoção do patrimônio cultural, por meio, principalmente, da atividade legiferante complementar e supletiva.

É vinculada, e não discricionária, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, sob pena de responsabilização.



7. Conclusões e Sugestões:

A rua na área central das cidades tem fundamental importância como elemento de articulação dos espaços, como lugar de encontro, circulação, cruzamento de diferenças e, no caso de centros históricos, lugar de fruição do patrimônio material e imaterial.

A paisagem urbana do Núcleo Histórico de São Francisco só se manterá harmônica se os seus elementos compositivos, ou seja, a morfologia urbana, a paisagem, as edificações e a ambiência, forem preservados. O calçamento em paralelepípedo e até mesmo em blocos de concreto intertravado, juntamente com os bens culturais adjacentes às vias, parte integrante e inseparável deste sítio, configura-se como elemento essencial para a composição da ambiência do núcleo histórico, sendo fundamental a sua preservação.

A preservação do patrimônio histórico está associada à qualidade de vida, pois não podemos confundir progresso com a introdução de materiais prejudiciais às características das cidades, trocando materiais que se mostraram ao longo do tempo resistentes e esteticamente compatíveis com o acervo cultural.

Ante o exposto e considerando todos os benefícios da pavimentação em paralelepípedos de pedra e em blocos de concreto intertravados descritos na análise técnica deste documento, este setor técnico considera que o calçamento existente no Núcleo Histórico de São Francisco está totalmente integrado à paisagem urbana local e sua substituição causará danos à ambiência do conjunto tombado. Na área tombada e em seu entorno, definidos pelo dossiê de tombamento, deve ser mantida a pavimentação existente, sendo recomendada a realização de intervenções de manutenção nos trechos que apresentam danos.

6. Encerramento:

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2018.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora